

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 21/03/2016
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 21/03/2016

LEI Nº 2277, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 488
DATA 22 MAR. 2016 HORAS 08:48
Carimbo/Assinatura

Dispõe sobre desmembramento do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, definindo valores referente ao FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA e dá outras providencias.

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, definindo os valores referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme segue:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIDADE:

Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

Dotação	Especificações	Valor
08.243.0841-2.053	AÇÕES AMP. E PROT.CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.1.9.0.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(1)	264.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL	194.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	18.000,50
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.512,50
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS-P.FISICA	25.287,50
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-P.JURIDICA	1.487,50
	TOTAL	514.287,50
08.243.0841-2.059	MANUT.CONS.DIREI.DA CRIAN E ADOLESCENTE	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(1)	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS-P.FISICA	5.512,50
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-P.JURIDICA	5.512,50

Caetano



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

	TOTAL	26.025,00
	TOTAL GERAL	540.312,50

Art. 2º - Com o desmembramento fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a apontar por decreto os recursos para cobertura das despesas discriminadas acima e as anulações.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, programas para esta finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 21 dias do mês de março 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal